



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECRETO Nº 5.916/2024

DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES – MG E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES, ENGLOBANDO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/ CIRÚRGICOS, DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, CONTRATO, DOCUMENTOS E DEMAIS MÁQUINAS, OBJETOS E ITENS QUE FAÇAM PARTE DO REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO DO NOSOCÔMIO PARA O ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto dos artigos 5º, XXV, art.º 23, II, artigo 30, I e VII, artigo 196, artigo 197, artigo 198, I e II da Constituição Federal, o artigo 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/90, os artigos 170, 172 e 173, I;

Considerando que o artigo 5º, XXV da Constituição Federal, bem como o artigo 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/90 permitem que a



PREFEITURA DE CATAGUASES

Administração Pública promova a requisição administrativa de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, em cujo contexto se inserem os serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência prestados aos usuários do SUS;

Considerando que o inciso V do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

Considerando que o atendimento e o acesso da população à saúde são considerados direitos fundamentais do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é uma pessoa jurídica de direito privado conveniada ao SUS, sendo assim obrigada a satisfazer as normas e regulamentos da saúde pública hospitalar que lhes são aplicadas, mas que, comprovadamente, não as vem cumprindo, levando a prejuízos administrativos e operacionais à população;

Considerando que o município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Cataguases - MG e região;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é o único do município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o município



PREFEITURA DE CATAGUASES

de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

Considerando que o instituto de direito público da Intervenção na modalidade de Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases fazendo-o funcionar com os necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que a etimologia de intervenção encerra a ideia da “ingerência de um indivíduo ou instituição em negócios de outrem” e, mais precisamente para o nosso interesse, a “interferência do Estado em domínio que não seja de sua competência, embora constitucionalmente legítima” ou a “intromissão de outro Estado em seus assuntos internos ou negócios externos.” Intervenção quer dizer a retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a conseqüente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

Considerando que a intervenção é ato administrativo considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;



PREFEITURA DE CATAGUASES

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, e grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

Considerando que os dispositivos legais retromencionados dispõem que é responsabilidade do município promover todas as ações necessárias a assegurar ao cidadão acesso a saúde pública, a competência para a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, inclusive



PREFEITURA DE CATAGUASES

para o atendimento médico-hospitalar da população, cabendo-lhe controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

Considerando a presunção da ocorrência de má gestão nos serviços de saúde, o que colocaria em risco o atendimento de necessidades coletivas e, conseqüentemente, caracterizaria o constitucional iminente perigo público. A má-gestão, que seria perpetrada pela situação atual existente de atividades de saúde, se configuraria com a dificuldade de manutenção do serviço (assistência médico-hospitalar) em funcionamento, na sua redução, interrupção ou mesmo cessação, o que levaria a situação ao caos, com possibilidade de iminente colapso e perigo público concreto de deficiência ou paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar da população, o que invariavelmente ocorre em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da instituição;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.723/2020, a qual institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.521/2021, a qual estabelece as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito do Programa Valora Minas;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.826/2021, a qual divulga o elenco de hospitais do “Módulo Valor em Saúde” do Programa Valora Minas;

Considerando que o município de Cataguases - MG é participante de Termo de Cooperação entre os municípios da Microrregião de Cataguases junto ao Hospital de Cataguases para a Prestação dos



PREFEITURA DE CATAGUASES

serviços da Rede de Urgência e Emergência, inclusive realizando aportes financeiros;

Considerando o Ofício nº 0463/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências haja vista os Relatórios de Inspeção e Relatório Técnico formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que apura a ocorrência de irregularidades verificadas no âmbito da prestação de serviços pelo Hospital de Cataguases e deficiências inerentes aos serviços de urgência e emergência;

Considerando o Relatório Técnico CRDS-Sudeste/MPMG nº3/2024, o qual faz parte do Inquérito Civil do Ministério Público do estado de Minas Gerais sob o registro: IC nº MPMG 0153.22.000314-6 SEI nº 19.16.2411.0116850/2022-76;

Considerando que dentre os apontamentos do Relatório Técnico CRDS-Sudeste/MPMG nº3/2024 estão 1) a deficiência na manutenção de equipe mínima, sendo a meta de 100%, tendo o hospital não atingido mais que 25,05%; 2) a não execução de 100% do projeto de segurança contra incêndio e pânico; 3) a divergência entre o número de leitos registrados no CNES e os verificados *in loco*; 4) o não cumprimento de metas dos indicadores do Valora Minas da Rede de Urgência e Emergência e da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento; 5) os apontamentos de situações irregulares ou com indícios de irregularidades estruturais e/ou assistenciais;

Considerando que os apontamentos do Relatório de Visita da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde



PREFEITURA DE CATAGUASES

da Macrorregião Sanitária Sudeste, datado de 29/11/2023, elencam: 1) a não existência de médico diarista formal na UTI; 2) a não existência de médico horizontal, confrontando o Parecer CRM/MG 102/2022; 3) a utilização do médico da porta da Rede de Urgência e Emergência nas visitas do paciente internado, ocasionando assim, a falha nas políticas vigente da Política de Estado de Minas Gerais, qual seja o Valora Minas;

Considerando o Procedimento Preparatório da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, sob o registro PP nº MPMG-0153.24.000006-4 SEI nº 19.16.0101.0009272/2024-32;

Considerando o Ofício nº 0471/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências haja vista a eventual apropriação de recursos pelo Hospital de Cataguases de honorários médicos pagos pelo Sistema Único de Saúde, mas não repassados aos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos faturados;

Considerando o Inquérito Civil do Ministério Público do estado de Minas Gerais sob o registro: IC nº MPMG-0153.23.000289-8;

Considerando o Ofício nº 0477/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências de ordem assistencial e de resguardo do patrimônio público, haja vista a paralisação das obras de reforma do 6º andar do Hospital de Cataguases, após utilização de todo o recurso recebido durante a pandemia e em razão de desvios constatados em perícia técnica da Engenharia CEAT/MPMG;



PREFEITURA DE CATAGUASES

Considerando o Relatório Técnico nº 4/2024 da Coordenação de Atenção à Saúde da Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, o qual aponta: 1) falta de médicos especialistas obrigatórios nos meses de dezembro de 2023 a março de 2024 para atender a política hospitalar vigente; 2) solicitação de fluxo alternativo nos meses de dezembro de 2023 a março de 2024, haja vista o não cumprimento de equipe mínima; 3) atendimento não simultâneo por parte dos clínicos gerais na porta da rede de urgência e emergência; 4) o desacordo por parte do Hospital de Cataguases aos pactos propostos;

Considerando o Relatório 22/2024 elaborado pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, o qual aponta: 1) falta de médicos especialistas obrigatórios para atender a política hospitalar vigente; 2) médicos do plantão SUS realizando cirurgia na saúde suplementar; 3) ato anestésico sendo realizado de forma simultânea pelo mesmo anestesista; 4) falta de alguns registros no livro de cirurgias; 5) término e início de ato cirúrgico sem intervalo de paramentação; 6) autuação pela Vigilância Sanitária Estadual e instauração de processo administrativo sanitário;

Considerando os inúmeros relatórios assistenciais elaborados pelo Setor Municipal de Auditoria do SUS, confirmando os apontamentos já dispostos nos relatórios da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA DE CATAGUASES

Considerando a pactuação de desabilitação da Porta Federal da Rede de Urgência e Emergência por parte do Governo Federal pelo não atendimento da política de atenção hospitalar e equipes mínimas necessárias;

Considerando o iminente risco de desabilitação do Nível III da Rede de Urgência e Emergência para o Hospital de Cataguases, o qual acarretaria a perda anual do valor de R\$ 4.520.862,18 (quatro milhões e quinhentos e vinte mil e oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) pelo não atendimento das metas e indicadores do Valora Minas;

Considerando a reunião realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases, na data de 16 de abril de 2024 às 16h, para tratar de todos os documentos elaborados e referenciados nesse decreto e possíveis desdobramentos da inércia do Poder Público, contando com a presença de todos os municípios envolvidos no Termo de Cooperação, (Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Itamarati de Minas e Santana de Cataguases), bem como da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Unidade Regional de Saúde de Leopoldina;

Considerando, finalmente, a existência de ampla e pacífica jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, conforme os Arestos: (Apelação Cível 137.766-1/5-TJSP); e Também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA SÚMULA Nº279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE



PREFEITURA DE CATAGUASES

NEGA SEGUIMENTO....6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, a partir do dia 16 de abril de 2024, às 18h20m, por parte do poder executivo Municipal de Cataguases a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, inscrita no CNPJ 19.529.478/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos com sede na Rua Coronel Antônio Augusto Souza Filho, 442, Bairro Vila Tereza, CEP 36772-000, Cataguases – MG, através de requisição de equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertinentes a aquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, documentos, convênios, contas e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Parágrafo único - Em face da Declaração de Estado de Calamidade e Perigo Público Iminente do atendimento na Rede Hospitalar do Município, por ato administrativo veiculado por Decreto do Prefeito Municipal, ficam requisitadas para utilização no atendimento Hospitalar da População todas as instalações físicas do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, englobando todas as instalações do laboratório, equipamentos médicos/cirúrgicos e de exames, recursos humanos, todo o mobiliário e demais utensílios necessários para o devido funcionamento.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art 2º - Em decorrência do presente Decreto serão afastados os atuais dirigentes de suas atividades, ficando vedado qualquer ato de Associação Filantrópica do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases em relação à administração e gestão, a partir da publicação do presente Decreto.

Art 3º - Fica nomeada como Interventora, a Sra. Fernanda Rocha Guedes, RG M2.624.187, ocupante do cargo de Coordenadora Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases, matrícula 505555.

Art 4º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Intervenção:

I - Representando o Poder Executivo Municipal, fica o Sr. Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, instituído como Presidente da Comissão de Intervenção;

II - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Cataguases, fica o Sr. Joseph Antônio Freire, instituído como Secretário da Comissão de Intervenção;

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde, fica a Sra. Márcia Elaine de Jesus Rodrigues Iglesias, instituída como membro da Comissão de Intervenção.

Art. 5º - A intervenção/requisição do Poder Público Municipal tem por objetivo:

I- Assumir a gerência do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, com a nomeação de um interventor, a fim de evitar a paralisação da prestação de assistência à saúde aos usuários do SUS e saúde suplementar (Sistema Único de Saúde) e a desabilitação de serviços essenciais, além de adotar todas as providências necessárias no



PREFEITURA DE CATAGUASES

sentido de regularizar a situação da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

II - Oferecer à população o adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases a fim de manter os serviços essenciais necessários aos atendimentos a gestão plena municipal, de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado, União, e demais receitas oriundas de contratos e políticas já existentes no Hospital de Cataguases;

III - garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, bem como aplicar de forma eficaz as verbas públicas e privadas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 6º - Ficam excluídos dessa intervenção/requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar e que utilizam as dependências da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases.

Art. 7º - A intervenção/requisição será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único - A intervenção/requisição terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;



PREFEITURA DE CATAGUASES

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeiro-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e sete dias na semana, conforme as pactuações vigentes com os municípios da microrregião pertencentes ao Termo de Cooperação, bem como aqueles validados junto à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde;

IV - a elaboração de novos regramentos para futura finalização da presente.

Art. 8º - A Mesa Regedora, o Provedor, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Cataguases - MG, através da Interventora nomeada.

Parágrafo único - A contar do afastamento dos membros do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases supramencionados, que se dará a partir do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do Hospital e ainda:

I – Representar o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) e o integral cumprimento de suas obrigações legais, contratuais;



PREFEITURA DE CATAGUASES

II - Requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III – Gerir os recursos destinados ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;

IV – Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases;

V – Inventariar todo o patrimônio de bens;

VI – Providenciar diagnóstico da situação econômico financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção;

VII – Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital.

VIII - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

IX - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

X - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas; e

XI – renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 10 - A Interventora e a Comissão de Intervenção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases deverão remeter ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público da Comarca de Cataguases - MG, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Cataguases a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas, bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do hospital.

Art. 11 - Os atos de Requisição serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente e constarão no relatório final.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário, ficando desde já autorizados, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Parágrafo único - Caberá ao Interventor o controle dos repasses efetuados e devidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, pelo Município e demais receitas do hospital.

Art. 13 - O Interventor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas.

Art. 14 - A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que possam advir durante a Requisição-Intervenção.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 15 - Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases.

Art. 16 - Oficie-se à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Procuradoria Geral do Município de Cataguases, para que fiquem de prontidão para caso de necessidade de acompanhamento do cumprimento do ato deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 16 de abril de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito